LEI Nº 744/94, DE 21 DE MARÇO DE 1994

"Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais locais e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais locais, ativos e inativos, da ordem de 60% (SESSENTA POR CENTO) sobre os vencimentos do mês de FEVEREIRO de 1994, a vigorar a partir de 1º de MARÇO de 1994.

Art. 2º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos próprios do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 21 de março de 1994.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal